



**LEI Nº 5.632, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

**Estabelece o repasse de 10% (dez por cento) da receita municipal com multas de trânsito à Secretaria de Transportes e Trânsito de Valinhos.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que 10% (dez por cento) do valor proveniente de arrecadação das multas de trânsito será depositado mensalmente na conta de fundo que será criado para suprir as demandas da Secretaria de Transportes e Trânsito.

Parágrafo único. O percentual a que alude o “caput” deste artigo, não prejudicará o que estabelece o § 1º do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º.** O percentual repassado será gerido pelo Secretário de Transportes e Trânsito, que prestará contas dos valores sob sua responsabilidade, bem como das ações tomadas que, efetivamente, promovam maior eficiência e segurança nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria.

Parágrafo único. Os valores repassados poderão ser utilizados para cursos de capacitação, treinamento, aquisição de veículos, uniformes, equipamentos de segurança e o que precisar para oferecer melhor estrutura de trabalho aos funcionários da referida pasta.



**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 19 de abril de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º  
do Município e 13º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**MAURO HADDAD ANDRINO**

**Secretário de Mobilidade Urbana**

**MARIA LUISA DENADAI**

**Secretária da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa dos  
Vereadores Franklin Duarte de Lima e Mauro de  
Sousa Penido.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Departamento Técnico-Legislativo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**